

**Cotia-SP****LEI Nº 2.149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Autoria: Dr. Diomeneis Andrade Silva - Dr. Castor Andrade - PSD

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Horta Compartilhada e Familiar" no âmbito do Município de Cotia e dá outras providências.

Rogério Franco, **Prefeito do Município de Cotia**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Horta Compartilhada e Familiar", no âmbito do Município de Cotia.

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Horta Compartilhada e Familiar", a implementação de hortas residenciais e/ou em associações de bairro, a fim de fomentar a produção de alimentos saudáveis, bem como incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do referido Programa:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- III - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- IV - preservação da microfauna e biodiversidade vegetal;
- V - zelar pelo uso seguro, sustentável e responsável de bens imóveis subutilizados; e
- VI - incentivar a produção para o autoconsumo.

Art. 3º O "Programa Horta Compartilhada e Familiar", poderá ser coordenado e assistido pela Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e/ou Secretaria delegada pela Administração pública.

Art. 4º Para a execução das hortas compartilhadas e familiares será necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- I - cadastro, individual ou coletivo, dos interessados em participar do Programa; e
- II - permissão por escrito do proprietário do imóvel urbano e/ou rural.

Art. 5º Os produtos das hortas poderão atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município de Cotia.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com unidades de ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do Programa em tela.

Art. 7º Para fins de implementação do "Programa Horta Compartilhada e Familiar", o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 18 de novembro de 2020.

Rogério Franco
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, em 18 de novembro de 2020.

José Lopes Filho
Secretário Municipal de Governo

* Este texto não substitui a publicação oficial.